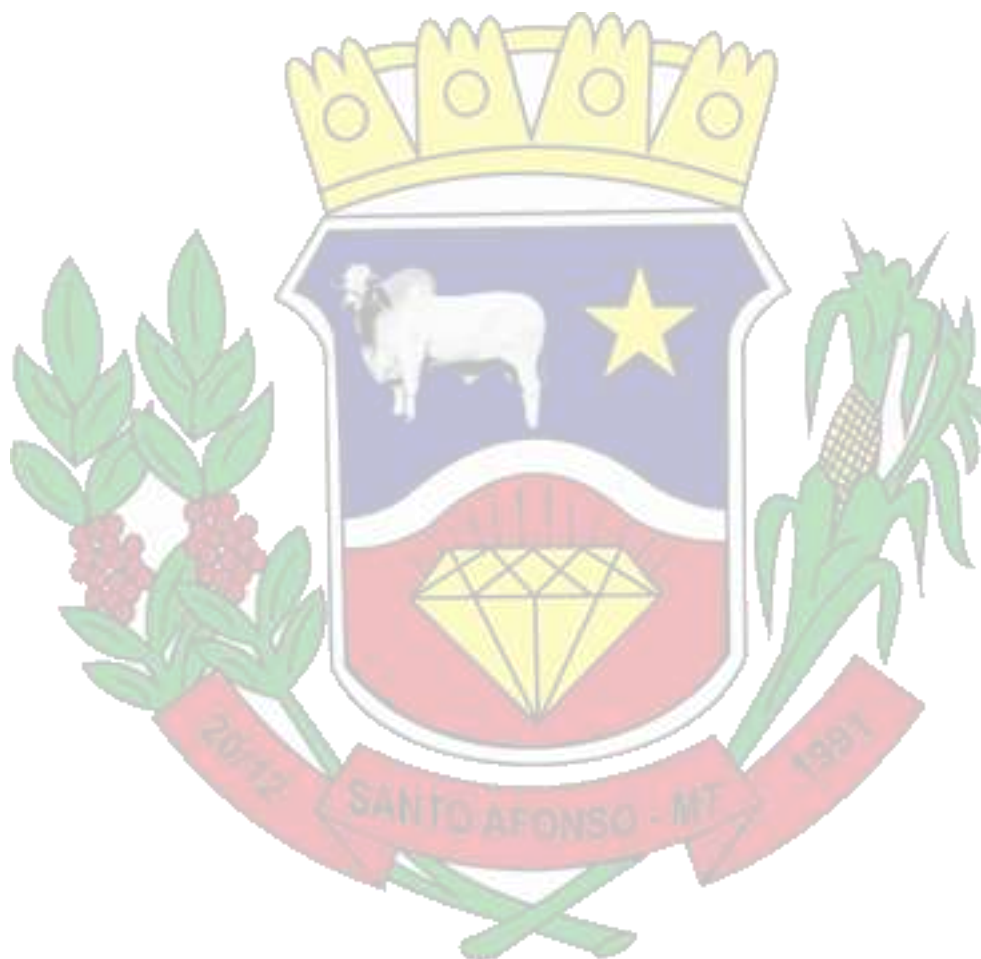


MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO



TÍTULO – I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	01
CAPÍTULO – II DA INSTALAÇÃO -----	02
TÍTULO – II DOS ORGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO – I DA MESA SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	03

SEÇÃO – II DAS ELEIÇÕES DA MESA -----	04
SEÇÃO – III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA -----	05
SEÇÃO – IV DO PRESIDENTE -----	07
SEÇÃO – V DO VICE-PRESIDENTE -----	10
SEÇÃO – VI DOS SECRETÁRIOS	10
CAPÍTULO – II DAS COMISSÕES	
SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES -----	11
SEÇÃO – II DAS COMISSÕES PERMANENTES -----	12
SESSÃO – III AOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES -----	14
SEÇÃO – IV DOS RELATORES DAS COMISSÃO PERMANENTES -----	15
SEÇÃO – V DAS REUNIÕES -----	15
SESSÃO – VI DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÃO PERMANENTES -----	16
SESSÃO –VII DOS PARECERES -----	17
SESSÃO – VIII DAS ATAS DAS REUNIÕES -----	18
SESSÃO – IX DAS VAGAS LICENÇAS E IMPEDIMENTOS -----	18
SEÇÃO – X	

DAS COMISSÃO TEMPORÁRIA -----	19
CAPITULO – III DO PLENÁRIO -----	21
CAPITULO – IV DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES -----	23
SESSÃO – II DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA -----	23
SESSÃO – III DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS -----	23
SEÇÃO – IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS -----	24
TITULO – III DOS VEREADORES CAPITULO – I DO EXERCICIO DO MANDATO -----	26
CAPITULO – II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO -----	28
CAPITULO – III DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----	29
CAPITULO – IV DAS VAGAS -----	30
SEÇÃO – I DA EXTINÇÃO DO MANDATO -----	30
SEÇÃO – II DA COMISSÃO DO MANDATO -----	32
SEÇÃO – III DA SUSPENSÃO DO EXECICIO -----	32
SEÇÃO – IV DOS LIDERES VICE-LIDERES -----	32

TÍTULO – IV	
DAS SESSÕES	
CAPÍTULO – I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	33
SEÇÃO – I	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS -----	34
SUBSEÇÃO – I	
DO EXPEDIENTE -----	35
SUBSEÇÃO – II	
DA ORDEM DO DIA -----	36
SEÇÃO – II	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS -----	37
SEÇÃO – III	
DAS SESSÕES SOLENES -----	38
CAPÍTULO – II	
DAS SESSÕES SECRETAS -----	38
CAPÍTULO – III	
DAS SESSÕES ESPECIAIS -----	39
CAPÍTULO – IV	
DAS ATAS -----	39
TÍTULO – V	
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO – I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	40
CAPÍTULO – II	
DOS ANTEPROJETOS DE LEI -----	41
CAPÍTULO – III	
DOS PROJETOS DE LEI -----	41
CAPÍTULO – IV	
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -----	43
CAPÍTULO – V	
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO -----	44

CAPITULO – VI DAS INDICAÇÕES -----	44
CAPITULO -VII DOS REQUERIMENTOS -----	45
CAPITULO – VIII DOS PARECERES -----	47
CAPITULO – IX DAS EMENDAS E SUBEMENDAS -----	48
CAPITULO – X DOS SUBSTITUTIVOS -----	49
CAPITULO – XI DA MOÇÃO -----	49
CAPITULO – XII DO AUTÓGRAFO -----	49
CAPITULO – XIII DAS LEIS DELEGADAS -----	49
CAPITULO – XIV DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS -----	50
CAPITULO – XV DOS RECURSOS -----	50
CAPITULO – XVI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO -----	50
CAPITULO – XVII DA PREJUDICABILIDADE -----	51
TITULO – VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPITULO – I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	51
SEÇÃO – II DOS APARTES -----	53
SEÇÃO – III	

DOS PRAZOS -----	53
SEÇÃO – IV DO ADIANTAMENTO -----	54
SEÇÃO – V DA VISTA -----	54
SEÇÃO – VI DO ENCERRAMENTO -----	55
CAPITULO – II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	55
SEÇÃO – II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO -----	56
SEÇÃO – III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO -----	56
SEÇÃO – IV DA VERIFICAÇÃO -----	57
SEÇÃO – V DA DECLARAÇÃO DE VOTO -----	58
CAPITULO – III DA REDAÇÃO FINAL -----	58
TITULO – VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPITULO - I DOS CÓDIGOS -----	59
CAPITULO – II DA INICIATIVA POPULAR -----	59
CAPITULO – III DO ORÇAMENTO -----	60
CAPITULO – IV DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA -----	62
TITULO – VIII	

O REGIMENTO INTERNO	
CAPITULO – I	
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES -----	64
CAPITULO – II	
DA ORDEM -----	64
CAPITULO – III	
DA REFORMA DO REGIMENTO -----	65
TITULO – IX	
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES -----	65
TITULO – X	
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
CAPITULO – I	
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO -----	66
CAPITULO – II	
DAS LICENÇAS -----	67
CAPITULO – III	
DAS INFORMAÇÕES -----	68
TITULO – XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -----	69

RESOLUÇÃO Nº. ____/____

**DISPOSIÇÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

Com a Graça de Deus, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte resolução:

**TÍTULO – I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**



Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições instituídas pela legislação vigente, obedecendo, os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal. Tendo sua sede localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, nesta cidade de Santo Afonso – MT.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos, legislativos e resoluções, sobre todas as matérias competência do Município, respeitadas as reservas da união e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e vereadores, exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regularização de seu funcionalismo, estruturação e duração de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado disposto às atribuições da Câmara Municipal.

§ 1º Todas as Sessões da Câmara, exceto as solenes, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando nulas, de pleno direito, as que realizarem fora dela.

1

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão, a pedido da presidência, ser realizadas em outro local destinado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem autorização da presidência.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – Os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, serão considerados recessos legislativos de cada ano.

CAPÍTULO – II DA INSTALAÇÃO

Art. 5º - | Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão solene de instalação, independente do



numero, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§ 2º - Na sessão de que se trata o **“caput”** deste artigo, o Vereador que presidirá, dará ciência a todos os Vereadores empossados dos seus direitos, deveres e demais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-se-lhes vista das leis pertinentes.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no **“caput”** deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de todos os seus bens e valores, a qual será transcrita no livro próprio, constado de ata o seu resumo.

§ 5º - Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas da sessão.

§ 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais Votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 7º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes

2

Permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação de Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o prefeito, o presidente de Câmara, um representante das autoridades presentes e um representante do povo.

TÍTULO – II
DOS ÓRGÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO – I
DA MESA
SEÇÃO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, se compõe de Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do segundo Vice-Presidente, do

primeiro secretário, os quais se substituirão sessão ordem, e a ela compete, privativamente:

I – dirigir os trabalhos em plenário, sob a orientação da Presidência:

II – propor projeto de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:

III – propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) – licença ao prefeito para afastamento do cargo:

b) - autorização ao prefeito, por necessidade de serviço, para aumentar-se do Município por mais de quinze dias:

c) – julgamento das contas do prefeito:

d) – criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

IV – propor projeto de resolução, dispondo sobre:

a) – licença aos Vereadores para afastamento do cargo:

b) - criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

V – Elaborar e expedir, mediante Ato. A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la, quando necessário;

VI – Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através da anulação parcial ou total das dotações da Câmara;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII – Representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

X – Opinar sobre as reformas do Regimento interno;

XI – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 8º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá

3

o primeiro Vice-Presidente, eleito juntamente com membros da Mesa. Na ausência de ambos, haverá o segundo Vice-Presidente para substituí-los.

§ 1º - Ausentes, em plenários os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seu substitutos, assumirá a Presidência o Vereador ais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

SEÇÃO – II

DAS ELEIÇÕES DA MESA

Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 11º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, tanto para o primeiro e segundo biênio.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes completos dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - As cédulas serão elaboradas pela Secretaria administrativa da Câmara e devidamente rubricadas pelo presidente.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O presidente em exercício fará a leitura dos votos validos e nulos, determinando a sua contagem em separado, proclamará os eleitos e, em seguida, passará a Mesa, consoante a este Regimento.

§ 5º - É proibido a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 12º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 13º - Os membros eleitos na Mesa, assinarão o respectivo termo de posse, no dia designado para o empoçamento.

Art. 14º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto

4

Legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias para a eleição da Mesa.

Art. 15 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição parcial ou total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a destituição, sob a Presidência do primeiro Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pelo segundo Vice-Presidente, ou pelo mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 16 – A eleição da Mesa, para o primeiro e segundo biênio, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á mediante votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, que irão recebendo as cédulas oficiais e, dirigindo cada um à cabine de votação, escreverão na indicação dos respectivos cargos, os nomes completos em que votam;

III – proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV – realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V – maioria absoluta, para o primeiro e segundo escrutínios;

VI – eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII – designação do dia da posse dos eleitos.

SEÇÃO – III

DA DENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício, por ele redigido, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 15º, deste Regimento.

Art. 18 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituído de seu cargo mediante resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitando nas atribuições a ele conferidas por este Regimento, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em

5

Qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancia fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a Mesa será transformada em projeto de Resolução, pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLATIVA E REDUÇÃO**, entretanto para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Aprovado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o projeto que a Câmara alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado dos seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou acusados serão notificados, por escrito, dentro de três dias seguintes à instalação, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito da defesa prévia arrolando às provas que julgar conveniente.

§ 5º - Fim do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligencias necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão todos os atos diligencias da Comissão, por si ou por procurador legalmente constituído.

§ 7º - A Comissão terá o prazo mínimo e improrrogável de vinte dias, para emitir e torna-lo público o parecer a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, ou qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julga-las infundadas, ou em caso contrario, por projeto de Resolução, propondo a destinação do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluído pela procedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente á publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, será convocada sessão extraordinária para esse fim, sendo interrupta e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, procedendo-se:

- a) – o arquivamento do processo, se aprovado parecer;
- b) – a remessa do processo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de três dias, a contar da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos atos será remetido á Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva

6

Será promulgada e enviada á publicação, dentro de quarenta e oito horas de deliberação do Plenário.

a) – pelo Vice-Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) – pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 15, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 20 – O membro da Mesa envolvidos nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e quanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, estando, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a destituição do acusado ou acusados, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quorum”.

§ 2º - Para discutir o parecer do Projeto de Resolução da Comissão de Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 3º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusados ou acusados.

SECÃO – IV **DO PRESIDENTE**

Art. 21 – O Presidente é os representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I – Quando as atividade Legislativas;

a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade.

b) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;

c) – não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo o objetivo;

e) – autorizar o desarquivamento de proposições;

f) – expedir os processos às respectivas Comissões, bem como incluí-los na pauta;

g) – zelar pêlos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões a ao Prefeito;

h) - nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberações na Câmara e designar-lhes substitutos;

i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no

7

úmero de faltas previstos no artigo 62, parágrafo 2º deste Regimento;

j) – fazer proibir os atos da Mesa e da Presidência quando não cumprirem o principio da legalidade;

II – Quando às sessões:

a) – Convocar, presidir, abris, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e as determinações do presente Regimento;

b) – determinar ao secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) – determinar de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do D



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO AFONSO

Legislando em Prol dos Cidadãos

Poder Legislativo